

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000611/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/03/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012132/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.236553/2026-52  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

ENVASES SUL INDUSTRIA, COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n. 19.328.827/0004-08, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JUCELIA ALVES FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 01º de março de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - TOLERÂNCIA DE 10 MIN NO REGISTRO CARTÃO PONTO**

Em razão do presente acordo e mediante anuência da categoria, poderá a Empresa permitir que os trabalhadores batam o cartão ponto até 10 minutos antes ou depois do término dos turnos, sem que isto seja computado como hora trabalhada, tampouco tempo à disposição do empregador. O Período é destinado a passagem de turnos e troca de Uniformes.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE JORNADA 2X2**

Considerando o previsto no item I do artigo 611-A da CLT;

Considerando a deliberação nas Assembleias realizadas nos dias 03 e 04/03/2026;

A Empresa está autorizada a MANTER, durante a vigência deste Instrumento Coletivo de Trabalho, a jornada de 02 dias de trabalho seguidos de 02 dias de descanso (com 12 horas diárias em cada) instituído no ACT - MR 072191/2023.

Parágrafo Primeiro:O trabalho em domingos, em vista do sistema de trabalho descrito no caput, será compensado com as folgas variáveis que os trabalhadores vierem a usufruir na semana antecedente ou subsequente ao domingo de trabalho, não sendo devido assim o pagamento com o adicional de 100% em relação a tais horas.

Parágrafo Segundo:Em razão do sistema de compensação horária 2x2, quando a escala do empregado cair em feriados, esse tem a obrigação de comparecer ao labor, sob pena da sua ausência ser considerada como falta sem justificativa. Por outro lado, as horas de trabalho em feriado serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: É assegurado intervalo de 01 hora para repouso e alimentação .

Parágrafo Quarto: A modificação do regime 2x2 , sua revogação ou alteração somente pode ocorrer , antes do término de vigência deste ACT, com expressa autorização da categoria, em Assembleia conduzida pelo SINDIPLAST.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE - TURNOS 07HS/19HS E 19HS/07HS**

Empresa fica autorizada a praticar para os trabalhadores que firmaram termo de ciência e aceite perante a Empresa, a jornada 2 x2 ( dois dias de trabalho seguido de dois dias de descanso) com início às 07hs e término às 19hs ( TURNO1) e início às 19hs e término às 07hs (TURNO 2).

Parágrafo Primeiro: A lista de Trabalhadores que firmaram o documento, enviado ao Sindicato e ratificado em Assembléia.: FELIPE TIAGO NUNES, LEANDRO MACIEL, VITOR DA SILVA SILVEIRA, JONATHAN CALDEIRA, LUCAS PINHEIRO RIBEIRO, MAURICIO DORNELES DA SILVA, ARLEI DA SILVA RODRIGUES, JEFERSON LUCIANO DOS SANTOS, JONATHAM CESAR DE MELO ALICE SILVEIRA DA SILVA, BOLIVAR JACOBSEN e FABIO SILVA DOS SANTOS.

Parágrafo Segundo: A alteração do horário constante no caput , durante a vigência deste ACT , fica sujeita a anuência expressa desses trabalhadores e prévio comunicado ao SINDICATO , onde a Empresa apresentará suas justificativas para a modificação.

}

**JOSE FRANCISCO DA SILVA**  
**PRÉSIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLÁSTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO.**

**JUCÉLIA ALVES FERREIRA**  
**GERENTE**  
**ENVASES SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA APROVAÇÃO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



